



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 846

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 1.620, de 04/05/1987.](#)

Comunicamos que, tendo em vista os termos do Regulamento aprovado pela Resolução nº 790, de 11.01.83, são os seguintes os procedimentos a observar no que respeita ao registro de capitais estrangeiros aplicados em Sociedades de Investimento, de que trata o Decreto-lei nº 1.986, de 28.12.82:

a) a Administradora da carteira de títulos e valores mobiliários da Sociedade, de acordo com os prazos estabelecidos no Regulamento, solicitará a este Departamento o registro:

I - das aplicações dos investidores estrangeiros, decorrentes do ingresso de divisas no País;

II - das bonificações em ações a eles atribuídas em aumento de capital da sociedade por incorporação de lucros ou reservas;

III - das transferências de ações entre investidores estrangeiros;

b) mencionados registros serão solicitados mediante a apresentação de:

1 — nos casos de subscrição ou aquisição de ações:

— modelos anexos nº 1 e 2, devidamente preenchidos;

— contrato de câmbio — via do vendedor — devidamente assinado pelas partes intervenientes e preenchido em todos os seus itens, inclusive data e valor da respectiva liquidação;

— demonstrativo individual do cálculo do preço de subscrição ou de aquisição das ações, elaborado pela Administradora em conformidade com o disposto no art. 9º do Regulamento;

I — nos casos de bonificação em ações:

— modelos anexos nº 3 e 4, devidamente preenchidos;

— cópia da ata relativa ao aumento de capital, acompanhada da prova de arquivamento no registro do comércio;

— original do Certificado de Registro, para fins de atualização;

III — nos casos de transferência de ações:

— modelo anexo nº 2, devidamente preenchido;

— original do Certificado de Registro a ser alterado;

c) os recursos transferidos do exterior serão registrados na moeda efetivamente ingressada no País e pelo valor da remessa.

2. Dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da realização de qualquer remessa ao
Carta-Circular nº 846, de 28 de janeiro de 1983



BANCO CENTRAL DO BRASIL

exterior do produto obtido na alienação de ações da Sociedade (retorno ou ganho de capital), a Administradora encaminhará a este Departamento, para fins de atualização, o original do respectivo Certificado de Registro, acompanhado de:

a) demonstrativo evidenciando o número de ações adquiridas pela Sociedade e os cálculos utilizados na determinação do preço dessas ações, conforme previsto no art. 31 do Regulamento;

b) especificação das baixas do registro de capital estrangeiro.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 1983.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS
Gilberto de Almeida Nobre
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3

SEÇÃO:

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3

SEÇÃO:

ANEXO Nº 2

FICHA INDIVIDUAL

Pedido de Registro de Capital Estrangeiro – Sociedade de Investimento

Nos termos da Resolução nº 790, de 11-01-83, e da Carta-Circular nº 846, de 28.01.83, solicitamos o registro de capital estrangeiro abaixo especificado:

1. INVESTIDOR

Nome		
Cidade	País	Natureza Jurídica

2. SOCIEDADE DE INVESTIMENTO

Denominação Social		C.G.C.	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Natureza Jurídica
Ramo de atividade – Classificação do IBGE			
Capital Social autorizado: valor Cr\$			Data da A.G.E.
Capital integralizado: valor Cr\$			

3. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Modalidade	Valor em Moeda Estrangeira	Valor em Moeda Nacional	Quantidade de Ações
<input type="checkbox"/> aquisição			
<input type="checkbox"/> subscrição			
<input type="checkbox"/> transferência			
Data de aplicação	Capital integralizado { valor: data:		

As declarações acima correspondem à verdade, assumindo o(s) signatário(s) integral responsabilidade por sua autenticidade.

Nome da administradora

Local e data

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3

SEÇÃO:

Assinatura(s) autorizada(s)

ANEXO Nº 3

Nos termos da Resolução nº 790, de 11-01-83, e da Carta-Circular nº 846, de 28-01-83, solicitamos o registro das bonificações em ações atribuídas aos investidores estrangeiros a seguir relacionados, em decorrência do aumento de capital aprovado em:

NOME E SEDE DO INVESTIDOR	QUANTIDADE DE AÇÕES POSSUÍDAS	AÇÕES ATRIBUÍDAS NESTE AUMENTO DE CAPITAL	NOVA QUANTIDADE TOTAL DE AÇÕES

Local e data:

Nome da Administradora e assinaturas autorizadas:

Anexo nº 4

FICHA INDIVIDUAL

Pedido de Registro de Capital Estrangeiro – Sociedade de Investimento

Bonificação em Ações

Nos termos da Resolução nº 790, de 11-01-83, e da Carta-Circular nº 846, de 28-01-83, solicitamos o registro das bonificações em ações, provenientes da capitalização de lucros, na forma abaixo especificada:

1. INVESTIDOR

Nome		
Cidade	País	Natureza Jurídica

2. SOCIEDADE DE INVESTIMENTO

Denominação Social	C.G.C.
--------------------	--------

Carta-Circular nº 846, de 28.01.83

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3

SEÇÃO:

Endereço			
Cidade	UF	CEP	Natureza Jurídica
Ramo de atividade – Classificação do IBGE			
Capital social autorizado { valor: data da A.G.E.			

3. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Aumento do capital { data: valor:		Capital integralizado	
Distribuição das ações ao investidor estrangeiro em razão de suas aplicações no capital da sociedade:			
Nº do Certificado de Registro	Quantidade de ações registradas	Ações atribuídas neste aumento	Total

As declarações acima correspondem à verdade, assumindo o(s) signatário(s) integral responsabilidade por sua autenticidade.

Nome da administradora

Local e data

Assinatura(s) autorizada(s)